



PARECER ÚNICO SUPRAM CM
Nº 225/2009

PROTOCOLO SIAM
Nº 379009/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 0338/1990/004/2007	Licença Operação em Caráter Corretivo	<u>Pedido de Reconsideração</u>
Outorga Nº 1918/2005	Reserva legal Nº	Não aplicável

Empreendedor: Curtume São José LTDA. CNPJ: 24.988.628/0001-05	
Empreendimento: Curtume São José	Município: Sete Lagoas – MG

Unidade de Conservação: Não aplicável	Sub Bacia: Córrego do Matadouro
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
Atividades: C-03-02-6	Fabricação de couro por processo completo a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético	3

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Cassis Malaguti – Engenheiro Civil Tereza Cristina de Faria e Krauss – Engenheira Civil	Registro de classe CREA- MG 058803/D CREA- MG 25428/D
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00338/1990/001/1990 – Auto de Infração	Processo Arquivado /Prescrição
00338/1990/002/1995 – Auto de Infração	Processo encaminhado ara Dívida Ativa
00338/1990/003/2005 – Licenciamento FEAM (LOC)	Processo Indeferido
1733/2005 – Outorga de água subterrânea	Outorga deferida
00338/1990/005/2009 – Auto de Infração	Em análise Jurídica
00338/1990/004/2007 – Licenciamento FEAM (LOC)	Indeferida pela URC Velhas

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: FEAM –DICIQ 1190/92 FEAM 013191/2005 SUPRAM CM 04103/2008 SUPRAM CM 16063/2008	DATA: 20/09/1990 29/09/2005 19/02/2008 28/08/2008
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	0338/1990/004/2007 Página: 1/4
---------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------



Data: 15/07/2009.

Equipe Interdisciplinar:	Identificação	Assinatura
Thalles Minguta de Carvalho	MASP: 1.146.975-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	MASP: 1.147.163-8	
Cristina Campos de Faria	MASP: 1197306-2	
De acordo: p/ Isabel Cristina R. R. C. de Meneses Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL	MASP 1.046.798-6	



1. HISTÓRICO

Na 17ª reunião da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas – URC Velhas, realizada no dia 25 maio de 2009, foi indeferido o pedido de regularização ambiental - LOC e aprovada a suspensão imediata das atividades do empreendimento.

No dia 26 de junho de 2009, por meio do protocolo nº R 234937/2009, foi apresentado Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento e suspensão das atividades, pleiteando, caso a URC Velhas mantenha sua decisão, que seja encaminhado a Câmara Normativa Recursal – CNR.

2. MÉRITO

Em relação a solicitação interposta no Pedido de Reconsideração, temos a informar que, conforme os prazos determinados no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado com a SUPRAM CM em setembro de 2008 não há que se alegar qualquer ação posterior, tendo em vista que haveria aqui uma análise INTEMPESTIVA. Ressalta-se, que alguns itens acordados não foram sequer atendidos e comprovados seus cumprimentos como, por exemplo, o automonitoramento preconizado.

Há, ainda, que se ressaltar quanto ao parecer técnico ambiental independente, realizado pela empresa CP Solutions em junho/2009, que fala em eliminação do lançamento de efluentes líquidos industriais, mas não informa como se dará esta remediação, bem como a destinação deste efluente líquido industrial. Logo não existe a proposição técnica para a imediata suspensão da destinação e efluente líquido industrial diretamente no curso d'água oriundo da atividade realizada no local - Curtume São José.

Com relação às circunstâncias de inundação foi apresentado um estudo hidrológico, porém, no estudo, a consultoria sugere textualmente a utilização de talude de proteção para a pretendida ETE bem como seu deslocamento do local inicialmente previsto, diferentemente do projeto anterior, ou seja, junto ao nível atual do terreno em relação ao curso d' água.

Há discordância entre a documentação do empreendedor e do empreendimento, quais sejam: contrato social apresentado informa que o empreendimento está paralisado desde 07 de setembro de 1999, porém a regularização junto ao IEF com relação a consumidor de produtos de flora (lenha e cavacos) encontra-se atualizada e em nome do empreendedor indicando o funcionamento do mesmo.

Em verificação no SIAM, na data de 16/07/2009, há débitos ambientais pendentes como se verifica pela Certidão de Débitos Ambientais, atualizada e em anexo.

Em razão discorrida aqui e no Parecer Único SUPRAM CM nº 77/2009 (Protocolo SIAM nº 113874/2009 datado 06 de fevereiro de 2009), em relação ao mérito técnico, a conclusão permanece a mesma, ou seja, INDEFERIMENTO, tendo em vista que o

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	0338/1990/004/2007 Página: 3/4
-----------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------



empreendimento continua sem condições técnicas mínimas de operação e suas ações propostas ainda não garantem tal qualificação.

3. Conclusão

As avaliações realizadas abrangeram os aspectos do empreendimento e seus impactos nos meios físico e biótico, considerando a **inviabilidade** das atividades do empreendimento que estão sendo realizadas, reiterando a opinião anteriormente descrita.

Este parecer é favorável à **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO** da Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento **Curtume São José** do **empreendedor Afonso Diniz Moreira** para a atividade de curtimento e preparação de couro e peles, processo COPAM nº **00338/1990/004/2007**, bem como opina pela não continuidade das atividades.